



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão



CONTRATO Nº 007/2020/SEPLAG

Contrato que entre si celebram o Estado de Mato Grosso, por intermédio da **Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG** e a empresa **Gente Seguradora S/A.**

O **Estado de Mato Grosso**, por intermédio da **Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão/SEPLAG**, com sede na Rua C, Bloco III, s/nº, Bairro: Centro Político Administrativo, CEP: 78049-005, Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.507.415/0004-97, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Planejamento e Gestão, nomeado através Ato nº 964/2019 publicado no D. O. E de 15 de fevereiro de 2019, o Sr. **Basílio Bezerra Guimarães dos Santos**, brasileiro, funcionário público, portador do RG nº 793306 SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 630.581.111-34, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **Gente Seguradora S/A.**, inscrita no CNPJ/MF pelo nº 90.180.605/0001-02 com sede localizada à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 450 Bairro: Centro Histórico, CEP: 90.020-060, Porto Alegre - RS, representada neste ato pelo Sr. **Fernando Araújo da Paixão**, portador da cédula de identidade nº 0032123381 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 299.948.148-93, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando a autorização para aquisição do objeto de que trata o **Processo nº 391281/2019** e a Orientação Jurídico-Normativa nº 004/PPGE/2020, resolvem celebrar o presente Contrato decorrente da Dispensa de Licitação (Compra Direta) nº 0391281/SIAG de acordo com Art. 24, II da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores e, no que couber, a Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), assim como, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, pelas disposições de direito privado e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de seguro total para 03 (três) veículos pertencentes à frota oficial desta Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG com cobertura contra acidentes e danos causados pela natureza e assistência 24 horas, pelo período de 12(doze) meses, de acordo com os termos e as especificações do Termo de Referência 009/2019/CPS/SAAS/SEPLAG e seus anexos.



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

1.2 Discriminação do objeto:

RELAÇÃO DE VEÍCULOS - SEPLAG							
VEÍCULO/ MODELO	PLACA	RENAVAM	CHASSI	COR	ANO	COMBUSTÍVEL	VALOR ESTIMADO CONTRATAÇÃO
HILUX SW4 SRV	NJR1006	150199082	8AJYZ59G593035200	PRETA	2007/2007	DIESEL/ DIESEL S10	R\$ 4.648,25
MITSUBISHI L200 TRITON	NPI0765	593874382	93XLNKB8TECD83407	BRANCA	2013/2014	DIESEL	
MITSUBISHI L200 TRITON	NPI0215	593773888	93XLNKB8TECD83353	BRANCA	2013/2014	DIESEL	
Valor total da contratação: R\$ 4.648,25 (quatro mil, seiscentos e quarenta e oito reais e vinte e cinco centavos)							

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo da vigência Contratual é de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas Contratuais e as normas da Lei Federal nº 8.666/93, bem como da apólice de seguro, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

3.2 Os serviços ora Contratados serão acompanhados e fiscalizados por representante da Contratante, com atribuições específicas;

3.3 A fiscalização exercida na entrega dos serviços não exclui a responsabilidade da Contratada, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e não implica na co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

3.4 Os serviços deverão ser fornecidos conforme solicitação da Contratante e deverão ser realizados com a observância das regras contidas neste contrato e na Apólice que é parte integrante deste instrumento.

3.5 Em caso de sinistro, os serviços segurados serão recebidos por servidor competente, mediante termo circunstanciado, que deverá ser assinado pelas partes após a conferência e verificação do recebimento integral e depois de realizadas as eventuais correções;

3.6 Quando as decisões e as providências ultrapassarem alçada de competência do responsável pela fiscalização, deverá o referido servidor solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes;



3.7 O recebimento não excluirá a(s) contratada(s) da responsabilidade civil, ético profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto deste contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº 8.666/93;

3.7.1. A fiscalização será exercida pelo Sr. **Nilton dos Reis Barros**, matrícula nº 297897, como Fiscal Titular; e o Sr. **Rhafaél Lucas de Britto Correa**, Matrícula nº 290581 como Fiscal Substituto.

3.8 A Contratante rejeitará no todo ou em parte, o fornecimento em desacordo com a ordem de fornecimento, contrato ou apólice de seguro, se for o caso;

3.9 Contratada, nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93, não poderá subcontratar os serviços objeto desta licitação, salvo se houver expressa da autorização da Contratante.

3.10. Da Cobertura Do Seguro

3.10.1 O seguro deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pelo contratante, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, em todo o território nacional, conforme segue:

- a) Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento;
- b) Roubo ou furto total, bem como os danos causados por tentativa de roubos ou furto, incluindo os vidros;
- c) Raios e suas consequências;
- d) Incêndios e explosões, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;
- e) Quedas em precipícios ou de pontes e quedas de agentes externos sobre o veículo;
- f) Acidentes durante o transporte do veículo por meio apropriado;
- g) Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo;
- h) Granizo;
- i) Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas, neste caso, indenização por danos materiais ou pessoais causados a terceiros;

3.10.2 Responsabilidade Civil Facultativa (RCF – Danos Pessoais): Acessórios não referentes a som e imagem, exceto os originais de fábrica.

3.10.3 Cobertura adicional de assistência 24 horas, com os seguintes serviços mínimos:

- a) Chaveiro;
- b) Reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, até a oficina autorizada pelo Contratante.



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

c) Transporte da pessoa segurada por imobilização do veículo segurado; transporte das pessoas seguradas por roubo ou furto do veículo.

3.11. Da Entrega da Apólice

3.11.1 A apólice terá vigência de 12 (doze) meses, a contar das 24 (vinte e quatro) horas do dia de sua emissão.

3.11.2. A CONTRATADA deverá expedir e efetuar a entrega da Apólice de Seguro no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento da Nota de Empenho, na Coordenadoria de Patrimônio e Serviços Secretaria de Estado de Planejamento Rua: Júlio Domingos de Campos- Centro Político Administrativo - CPA - Cuiabá - MT CEP: 78.049-903, respeitando-se o horário comercial, em dias úteis.

3.11.3. Após a entrega da Apólice, a CONTRATADA deverá apresentar a Coordenadoria de Patrimônio e Serviços, Nota Fiscal/Fatura, discriminada em 02 (duas) vias, para que após ateste por servidor competente, sejam adotados os procedimentos afetos ao pagamento.

3.12. Dos Limites Máximos de Indenização

3.12.1 Casco: Valor para cobertura de 100% da tabela FIPE

3.12.2 Responsabilidade civil facultativa (RCF – Danos Pessoais)

a) Valor para indenização de danos materiais: R\$ 100.000,00 (Cem mil reais);

b) Valor para indenização de danos pessoais: R\$ 100.000,00 (Cem mil reais);

3.12.3 Acidente por passageiro (APP)

a) Valor para indenização morte por pessoa: 10.000,00 (Dez mil reais);

b) Valor para indenização invalidez por pessoa: 10.000,00 (Dez mil reais);

3.12.4 Prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado em até no máximo 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, obedecendo ao cronograma de desembolso previsto no Decreto Estadual nº 1.349/18;

4.2. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor devido, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE do período compreendido entre a data final do adimplemento e a do efetivo pagamento;

4.3. Havendo acréscimo de quantitativo, isto imporá ajustamento no pagamento, pelos preços unitários constantes da proposta de preços, em face dos acréscimos realizados;

4.4. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

4.4.1. Não produziu os resultados acordados;



- 4.4.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 4.4.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada;
- 4.5. O valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, apurados desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização;
- 4.6. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE em favor da CONTRATADA mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente e data fixada de acordo com a legislação para pagamento vigente no âmbito do Estado do Mato Grosso, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do CONTRATANTE;
- 4.7. O pagamento será realizado de acordo com a execução do objeto do Contrato, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal;
- 4.8. A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número do contrato, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;
- 4.9. Caso seja constatada alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;
- 4.10. Constatando-se qualquer incorreção na nota fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento fluirá a partir da respectiva data de regularização;
- 4.11. Nos casos de aplicação de penalidade em virtude inadimplência contratual pela CONTRATADA não serão efetuados pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação das respectivas obrigações;
- 4.12. Não será efetuado pagamento de nota pendente de adimplemento por parte da CONTRATADA, quais sejam, nos casos em que o serviço ou o objeto não tenha sido recebido definitivamente;
- 4.13. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações vinculadas ao objeto especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e à garantia, nem implicará aceitação definitiva do objeto;
- 4.14. O CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".
- 4.15. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

4.16. O pagamento será efetuado após a Nota Fiscal/Fatura estar devidamente atestada pela Gerência responsável e/ou pela fiscalização do Contrato (nomeada pela autoridade competente) e acompanhada dos certificados de Regularidade Fiscal descritos nos Decretos Estaduais Nº 840/2017, 8.199/2006 alterado pelo 8426/2006, obedecendo aos prazos estabelecidos no Decreto Orçamentário vigente;

4.17. Caso o serviço ou objeto tenha sido recebido parcialmente, o pagamento da nota deverá ser equivalente apenas ao objeto recebido definitivamente;

4.18. As notas a serem pagas poderão sofrer desconto devido aplicação das multas/glosas previstas no Contrato;

4.19. Para as operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS42/2009, recepcionado pelo Artigo 198-A-5-2 do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe;

4.20. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela CONTRATADA, não serão geradores de direito a reajustamento de preços;

4.21. O CONTRATANTE efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao Contrato em questão;

4.22. O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor;

II) prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor;

III) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), quando o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso for solidário na obrigação.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Os recursos para pagamento dos produtos do referido objeto será (ao) a(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentárias:

ÓRGÃO	UO	PROJETO ATIVIDADE	FONTE	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR R\$
SEPLAG	11.101	2006	100	33.90.39	4.648,25

FP



CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1. Fica dispensada a prestação de garantia para execução do contrato, conforme faculta o artigo 56 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A CONTRATADA fica obrigada a pagar o valor correspondente ao total das despesas e custos decorrentes dos danos experimentados pela CONTRATANTE, quando da ocorrência de sinistro ou infortúnios (roubo, furto) envolvendo qualquer um dos automóveis, de propriedade da CONTRATANTE, sobre os quais recai o presente seguro. Tais parcelas indenizatórias ora pactuadas devem necessariamente estar acobertadas e previstas neste contrato.

7.1.1. Os danos a serem acobertados, no caso da ocorrência de acidente, além das avarias sofridas no automóvel, englobam também os danos pessoais experimentados pelos passageiros presentes e conduzidos no veículo no momento do acidente, despesas estas que correrão sob a responsabilidade da CONTRATADA.

7.2 A CONTRATADA disponibilizará, no caso da ocorrência de sinistro ou infortúnio envolvendo qualquer um dos automóveis objeto deste contrato, carro reserva, quando qualquer um dos veículos da CONTRATANTE se impossibilitar à locomoção em condições seguras ou lhe tenha sido subtraído um dos automóveis.

7.3 Pelo presente contrato, a CONTRATANTE terá direito a assistência técnica 24 horas, a ser custeada pela CONTRATADA, correlativamente aos veículos acobertados por este Contrato.

7.4 A CONTRATADA está obrigada a assegurar todos os serviços dispostos neste contrato e na apólice de maneira segura e eficaz, uma vez que a assinatura deste Instrumento tem como condição precípua a vinculação à apólice.

7.5 Atender as condições de execução, prazos e demais requisitos relativamente aos serviços contratados;

7.6 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;

7.7 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;

7.8 Entregar na assinatura do presente contrato os cartões de identificação dos veículos junto à Seguradora.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 No caso de sinistro ou infortúnio coberto por esse contrato, a CONTRATANTE está obrigada a cumprir as seguintes disposições:



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

- 8.1.1 Tomar o mais depressa possível, todas as providências necessárias para que não ocorra a degradação do veículo, no caso da ocorrência de sinistros;
- 8.1.2 Comunicar imediatamente as autoridades policiais, no caso de roubo, ou furto, total ou parcial do veículo (infortúnios)
- 8.2 No caso da ocorrência de acidente, a CONTRATANTE deve dar imediato aviso à CONTRATADA no prazo máximo de 5 dias a contar do dia do evento, fazendo um relato minucioso dos fatos. Deve, também, fornecer detalhamento por escrito dos prejuízos sofridos no caso de roubo ou perda total.
- 8.3 Aguardar a autorização da seguradora para iniciar qualquer tipo de reparação do dano;
- 8.4 A CONTRATANTE deve informar à CONTRATADA por escrito quaisquer fatos ou alterações verificadas durante a vigência deste Contrato tais como:
- a) Contratação ou cancelamento de qualquer outro seguro sobre veículo;
 - b) Alteração em qualquer um dos veículos, local de permanência ou de características de uso dos mesmos;
- 8.5 Qualquer alteração do Contrato que seja de interesse da CONTRATANTE só poderá ser feita com a concordância expressa e inequívoca da CONTRATADA.
- 8.6 A CONTRATANTE tem o dever de fazer o pagamento da cota do prêmio do seguro mesmo que tenha ocorrido o sinistro do(s) veículo(s) segurado(s).
- 8.7 Atender ao presente instrumento quanto à utilização dos serviços contratados;
- 8.8 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto por intermédio de agente público designado, nos moldes do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- 8.9 Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, utilizando-se da forma escrita;
- 8.10 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, após o atesto da nota fiscal/fatura, segundo as condições estabelecidas na Cláusula Quarta deste instrumento;

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

- 9.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 9.2. Tal rescisão poderá ocorrer a qualquer tempo mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte.
- 9.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito a prévia e ampla defesa.
- 9.4. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA – DO DIREITO DE PETIÇÃO

10.1. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no Art. 109 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8666/93, na Lei 10.520/02 e demais normas estaduais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e Princípios Gerais dos Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

12.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

12.2. Consta em anexo do Contrato o Termo Anticorrupção (Anexo), expresso pela Contratada, declarando formalmente que a condução de seus negócios segue estritamente a lei, a moral e os bons costumes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avançadas e as normas previstas na Lei nº 8.666/93, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2 A Contratante poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

13.3 A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.

13.4 A declaração de nulidade não exonera a Contratante do dever de indenizar a Contratada pelo que está houver executado, e por outros prejuízos regularmente comprovados contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa.

F.P.



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

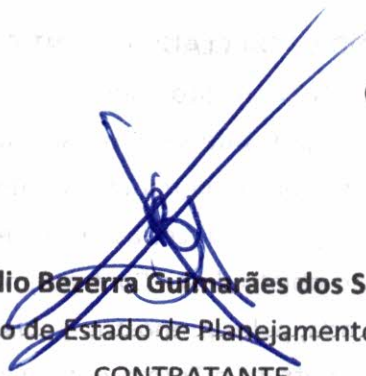
13.5 Incumbirá a Contratante, providenciar a publicação do extrato deste Contrato, em conformidade com o disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

14.1. Fica eleito o foro de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste Contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá – MT, 05 de junho de 2020.


Basílio Bezerra Guimarães dos Santos
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão
CONTRATANTE


Fernando Araújo da Paixão

Representante Legal

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: 

CPF: 028176146-80

Nome: 

CPF: 063.150.351-11